



### Curta nossa página no Facebook

Entre no Facebook e curta nossa página. Veja as fotos e as notícias e comente.

### Comente!

defato\_rn

/jornaldefatorn

/photos/jornaldefatorn

## Caiçara do Rio dos Ventos

Foram R\$ 218 mil em verbas federais, através do Pnate, para alugar os veículos

# MPF condena ex-prefeito Felipe Eloi Muller por fraude

**O crime por fraudar a competição na licitação do transporte escolar do Município ocorreu em 2009**

Uma ação penal do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (MPF/RN) ocasionou a condenação do ex-prefeito Felipe Eloi Muller, "Felipão", do município de Caiçara do Rio dos Ventos, por fraudar a competição na licitação do transporte escolar do Município, em 2009. Ele dividiu, ilegalmente, o dinheiro para contratação dos veículos e assim deixou de realizar o processo licitatório adequado, que daria menos brecha a possíveis irregularidades.

Felipão tinha à disposição R\$ 218 mil em verbas federais, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNA-



Cedida

)) Felipe Eloi Muller, "Felipão", foi condenado por fraudar licitação

**A partir de R\$ 80 mil e até R\$ 650 mil o gestor deve promover a tomada de preços, no caso de compras e serviços**

TE), para alugar os veículos de março a dezembro daquele ano. No entanto, em vez de realizar uma única licitação por tomada de preço, que permitiria maior transparência e concorrência, dividiu os recursos e promoveu dez licitações pela modalidade convite, menos rigorosa, sendo todas na mesma data: 20 de fevereiro.

Na ação penal, assinada pelo procurador da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, o MPF demonstra que os objetos licitados eram idênticos (transporte escolar) e a localidade a mesma (dentro do Município de Caiçara do Rio do Vento), não havendo motivo legal para a divisão dos recursos. Um dos parâmetros para que seja definida a modalidade de licitação a ser utilizada, aliás, é a quantia investida e, pela Lei de Licitações (8.666/93), a partir de R\$ 80 mil e até R\$ 650 mil o gestor deve promover a tomada de preços, no caso de compras e serviços.

"(...) o administrador até pode fracionar uma licitação, desde que embasado por fatores externos

que inviabilizem a licitação única, como, por exemplo, no caso de limitações orçamentárias. Não foi essa, porém, a hipótese dos autos, uma vez que inexistiu por parte da Administração qualquer exposição de motivos e/ou documentos que pudessem justificar a cisão da licitação", destaca a sentença do juiz federal Mário Jambo.

## Juiz descaracteriza argumentos da defesa

Em sua decisão, o magistrado rebate o argumento do ex-prefeito, que disse ter realizado "os procedimentos em caráter de urgência no primeiro mês da gestão", pois caso a urgência estivesse configurada seria o caso de dispensa de licitação e não do uso de uma "modalidade licitatória inferior que a devida".

Somado a isso, o juiz destaca que "os elementos colhidos durante a instrução processual demonstram semelhança de preços nas propostas que foram apresentadas, em nítida fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, comprovando não ter havido, na realidade, competição alguma." O objetivo, resume, seria garantir a vitória de determinadas empresas.

"Todo esse arcabouço probatório, principalmente a ocorrência de dez processos licitatórios na mesma data, contendo o mesmo objeto, fortalece a imputação ministerial de que os procedimentos licitatórios foram fraudados", conclui.

Felipe Eloi foi sentenciado ao pagamento de multa e a dois anos e três meses de detenção, sendo essa última pena substituída pelo pagamento de R\$ 8 mil e prestação de serviços à comunidade, uma hora de tarefa aodia, por dois anos e três meses. O processo tramita na Justiça Federal sob o número 0003546-19.2014.4.05.8400 e da decisão judicial ainda cabe recurso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000183/16

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS / LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA APLICAÇÃO DO RECURSO DO BRASIL CARINHOSO. REGISTRO VÁLIDO POR 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min. do dia 18/11/2016. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 08h00min. do dia 30/11/2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 30/11/2016, na plataforma do site bilcompras.org.br. O horário de referência para esta disputa será o horário local. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site: bilcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241.

PORTALEGRE/RN, 16 de novembro de 2016.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA  
Pregoeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Presencial n.º 055/2016.  
Processo n.º 115/2016.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09h00min do dia 01 de Dezembro de 2016 (quinta-feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO, visando a "Contratação de empresa especializada na operação técnica, montagem, e desmontagem de: sonorizações, iluminação e efeitos, para atender as demandas necessárias provenientes da realização do Espetáculo a Fantástica Fábrica do Natal, no Município de Upanema/RN", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email pmu.licitacao@hotmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 16 de Novembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA  
Pregoeira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00 horas, do dia 29 de novembro de 2016, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 9/2016-0021, do tipo "menor preço por item", para o Sistema de Registro de Preços, visando à compra de material de expediente e limpeza destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Saneamento e Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, de 8:00 as 13:00 horas.

Taboleiro Grande/RN, 17 de novembro de 2016.

ANDREILTON ALVES DE SOUZA  
Pregoeiro